

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR**  
**INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI LOCAL E REGIONAL**

**I - PREÂMBULO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 09h:00m do dia 17/04/2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** De 09h:00m às 09h:05m do dia 17/04/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h:06m do dia 17/04/2025.

**LOCAL:** PLATAFORMA BLL.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Lote.

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025 - PMP**, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de 12 (doze) TABLETS, de acordo com a RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024, no valor de R\$18.996,00 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais), para atender às necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

**1.1.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.2.** Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site [bll.org.br](http://bll.org.br), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Pérola.

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pela Prefeita do Município de PÉROLA e responsável pelo processamento e julgamento.

**1.4.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item I deste Edital.

**1.5.** O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, Sala das Licitações, sito a Avenida Pérola Byington, nº 1.731 – CEP-87540-000- fone:(44)3636-8300, Pérola, Estado do Paraná e no site <http://www.perola.pr.gov.br/>, link Licitações.

**1.6.** A retirada do Edital poderá ser feita diretamente no site <http://www.perola.pr.gov.br/>, link Licitações. Ao baixar o edital o interessado poderá ou não realizar seu cadastro para recebimento de informações pertinentes ao Edital, caso não o faça será de sua inteira responsabilidade acompanhar as alterações no site. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no endereço mencionado ou pelo fone: (44)3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13h00h às 17:00h.

**1.7.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Divisão de Licitações do Município de Pérola, contra cláusulas ou condições do Edital. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.

**1.8.** As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: [compras@perola.pr.gov.pr](mailto:compras@perola.pr.gov.pr), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

## **II – DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de 12 (doze) TABLETS, de acordo com a RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024, no valor de R\$18.996,00 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais), para atender às necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.

**2.2.** Os proponentes deverão apresentar cotação Menor preço por lote.

**2.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 minutos e ao final dos 10 minutos, inicia-se prorrogação automática de 2 em 2 minutos.

## **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades. Devendo apresentar o número da dotação na nota de empenho.

### **3.1.1. PROGRAMÁTICA:**

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
3128	3129	08.02	10.305.0010	2.034	4.4.90.52.35.00	3497	492

## **IV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:**

**4.1.** O CONTRATO DE FORNECIMENTO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo V, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**4.2.** O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, sendo assim EXCLUSIVO, que atuem no ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

**5.1.1** A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº

123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017.

## **5.2 Exclusividade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais**

A exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) sediadas local ou regionalmente está respaldada no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como nos Decretos Municipais nº 059 de 03 de março de 2021 e nº 141 de 21 de junho de 2024. Essa medida visa garantir que os recursos públicos sejam direcionados preferencialmente para empresas locais e regionais, com o objetivo de fortalecer a economia municipal e regional, promover o desenvolvimento sustentável e reduzir as desigualdades socioeconômicas.

A adoção da exclusividade de contratação para MPEs locais e regionais não é apenas uma estratégia econômica, mas também uma política de inclusão social e de valorização dos empreendimentos da região. Ao estabelecer essa exclusividade, o poder público reconhece o papel fundamental dessas empresas na geração de empregos, na distribuição de renda e na dinamização da economia local. Além disso, essa medida está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento nacional (art. 37 e 170 da Constituição Federal).

A exclusividade de contratação também reflete o compromisso do município com a Agenda 2030 da ONU, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura). Ao priorizar empresas locais, o município contribui para a criação de empregos dignos, o estímulo à inovação e o fortalecimento da infraestrutura regional.

**5.2.1** Após uma análise detalhada do mercado local e regional, incluindo consultas a sites de pesquisa, cadastros de fornecedores e contatos diretos com associações comerciais, constatou-se que o objeto desta licitação pode ser plenamente atendido por empresas sediadas nos municípios listados no Decreto Municipal nº 141/2024. Essa constatação demonstra a viabilidade de aplicação da exclusividade de contratação estabelecida pela legislação vigente, sem prejuízo à qualidade, ao prazo ou ao custo do objeto licitado.

**5.2.1.2.** A escolha por empresas locais e regionais traz vantagens logísticas e operacionais significativas. Por estarem geograficamente próximas, essas empresas podem oferecer maior agilidade na entrega de produtos e serviços, além de facilitar a comunicação e a resolução de eventuais problemas. Isso resulta em maior eficiência para a administração pública e em menores custos indiretos, como deslocamentos e transporte.

**5.2.1.3.** Além disso, a contratação de empresas locais fortalece a identidade e a cultura regional, valorizando os produtos e serviços típicos da região. Isso contribui para a preservação das tradições locais e para a promoção do turismo e do comércio regional, gerando impactos positivos que vão além do âmbito econômico;

**5.2.2** Para os fins desta licitação, entende-se como região os limites geográficos do Município de Pérola e sua microrregião, conforme definido no art. 1º, parágrafo 3º, inciso II. Essa região abrange a área metropolitana instituída pela Lei Complementar Estadual nº 149, de 24 de agosto de 2012, composta por 24 municípios:

**5.2.2.1** Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambrê.

**5.2.2.2.** Essa delimitação regional é fundamental para garantir a aplicação correta dos critérios de exclusividade de contratação, em conformidade com as normas legais e com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado da região. A microrregião de Pérola é caracterizada por uma economia diversificada, com atividades agrícolas, industriais e de serviços, o que a torna um polo de desenvolvimento no estado.

**5.2.3.** A exclusividade de contratação de MPEs locais e regionais gera impactos econômicos e sociais significativos. Em primeiro lugar, contribui para a redução das desigualdades regionais, ao direcionar recursos públicos para áreas que muitas vezes enfrentam dificuldades de acesso a mercados maiores. Isso ajuda a equilibrar o desenvolvimento econômico entre diferentes regiões, promovendo a justiça social e a inclusão produtiva.

**5.2.3.1.** Em segundo lugar, essa política estimula a formalização de pequenos negócios, uma vez que as empresas precisam estar regularizadas para participar de licitações públicas. A formalização traz benefícios como acesso a crédito, capacitação técnica e maior segurança jurídica, o que fortalece a estrutura empresarial da região.

**5.2.3.2.** Outro impacto positivo é a geração de empregos diretos e indiretos. As MPEs são responsáveis por grande parte dos postos de trabalho no país, e a contratação dessas empresas pelo poder público ajuda a manter e expandir essas oportunidades. Além disso, os trabalhadores contratados por essas empresas tendem a residir na própria região, o que reduz os custos com deslocamento e aumenta a qualidade de vida.

**5.2.4.** A exclusividade de contratação de MPEs locais e regionais está alinhada com diversas políticas públicas e instrumentos de planejamento estratégico, tanto no âmbito federal quanto no municipal. No plano federal, destaca-se o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PNDES), que prevê o fortalecimento das pequenas empresas como uma das estratégias para o crescimento sustentável do país.

**5.2.4.1.** No âmbito municipal, essa política está em sintonia com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelecem diretrizes para a promoção do desenvolvimento local e regional. Além disso, reforça os objetivos do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pérola, que visa a transformar a região em um polo de inovação e sustentabilidade.

**5.2.5.** A exclusividade de contratação de MPEs locais e regionais traz benefícios diretos para a administração pública. Em primeiro lugar, reduz a dependência de fornecedores externos, que muitas vezes implicam custos adicionais com transporte e logística. Em segundo lugar, fortalece o vínculo entre o poder público e a comunidade local, promovendo a transparência e a participação cidadã.

**5.2.5.1.** Além disso, a contratação de empresas locais facilita a fiscalização e o acompanhamento dos contratos, uma vez que as empresas estão geograficamente próximas e podem ser monitoradas com maior eficiência. Isso contribui para a redução de riscos e para a garantia da qualidade dos produtos e serviços contratados

**5.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**I -** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

**II -** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

**III -** Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

## **VI – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.

**6.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pela Prefeitura do Município de Pérola, devidamente justificada.

**6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**6.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

**6.6.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **VII – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**7.1.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**7.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

**7.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**8.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**8.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.3.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.4.** Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que ofertarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

**8.9.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**8.10.** A etapa de lances na sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances emitido pelo sistema eletrônico. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, sendo que ao final do período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.11.** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.

**8.12.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.13.** Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

**8.14.** Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.14.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**8.14.2.** O disposto no item 8.14 pode não ser aplicado quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI.

**8.15.** Para efeito do disposto no item 8.14.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.16.** Os documentos exigidos no item **X – DA HABILITAÇÃO** deste Edital poderão ser anexados na plataforma anteriormente ao início da disputa, em cópia autenticada por cartório competente, cópia simples, assinada por certificado digital ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.17.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.18.** Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

#### **IX – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**9.1.** A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do início da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.

**9.2.** Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar valor unitário para o lote, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

**9.3.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**9.3.1.** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.1 deste edital.

**9.3.2.** Apresentar, sob pena de desclassificação, folder, catálogo do (s) equipamento (s), podendo ser a impressão do site, desde que constem as especificações técnicas, fabricante, marca, modelo cotado, itens de série e opcionais, indicando com clareza todas as informações do item em questão.

**9.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

**9.7.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**9.8.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**9.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.10.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**9.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.12.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.13.** A Empresa vencedora deverá enviar (anexar) junto ao sistema - Plataforma BLL ou por e-mail no seguinte endereço: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br), a Proposta de Preços reformulada escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo máximo de até 02 (duas horas) horas, após encerramento do certame, quando solicitado pelo Pregoeiro.

**9.14.** Na proposta escrita, deverá conter:

**a)** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital;

**b)** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**c)** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**e)** Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

**9.15** A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

**a)** examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

**b)** considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

**c)** sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

**9.16.** A empresa arrematante do(s) lote(s) deverá encaminhar as seguintes declarações originais ou por processo de cópia autenticada em cartório, em até 05(cinco) dias úteis, caso solicitado pelo município:

**9.16.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme modelo ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**9.16.2** Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. (Quando for o caso);

**9.16.3** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

**9.17.** O Município de Pérola não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**9.18.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

**9.19.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

**a)** cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para cada item do Lote cotado;

**b)** deixarem de apresentar os preços cotados para cada item cotado.

## **X. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**10.1.1** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para isso deverão informar ao Pregoeiro através do chat da Plataforma.

**10.1.2** Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.1.3** Iniciada a fase de habilitação, o Pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02h (duas horas), para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

**10.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

**10.2.1** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**10.2.2.** Caso o licitante informe via chat, o Pregoeiro avaliará os documentos exigidos nos subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante, obrigatoriamente, encaminhar pelo sistema os demais documentos que não podem ser emitidos via Internet ou que não seja possível encontrar.

**10.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**10.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por aba na plataforma ou por e-mail no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**10.4** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**10.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**10.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declaração Unificada conforme modelo do Edital.

**10.5.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

**10.5.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente fornecido objeto compatível com o da presente licitação;

**10.5.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**10.5.5.** A documentação deverá estar dentro do prazo de validade no momento da convocação da licitante, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação posteriormente aos prazos fixados pelo Pregoeiro, salvo em sede de diligência, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

**10.5.5.1.** Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia no momento da convocação/habilitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista ou certidões positivas para débitos), os documentos deverão ser apresentados;

**10.6.** Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**10.7.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

**10.7.1.** Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o Item V, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pérola, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.7.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.8.** Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**10.9.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, nem aquela que esteja suspensa de licitar pelo Município de Pérola e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**10.10.** A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

#### **XI – DOS RECURSOS:**

**11.1.** A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

**11.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se assim desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”) no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**11.7.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**11.8.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**11.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

## **XII – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de: 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada; 1% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada; A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do CONTRATO e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou CONTRATO; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, ou por infração de qualquer outra cláusula da ata ou do edital não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**12.4.** Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 12.3., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pérola.

**12.5.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**12.6.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 13.2., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.

**12.6.1** O prazo de convocação, estabelecido no item 13.2., poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**12.7.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**12.8.** Por infração de qualquer outra cláusula da ata não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.

**12.9.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas neste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Pérola PR.

**12.10.** As sanções acima mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

### **XIII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Pérola elaborará o respectivo contrato com a(s) proponente(s) vencedora(s), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que constitui o Anexo V deste Edital.

**13.2.** A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato no Departamento de Compras e Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**13.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**13.3.** A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 12.6. e 12.8. deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para assinatura do contrato, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação.

**13.4.** No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**13.5.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da proponente vencedora junto ao INSS e FGTS.

**13.6.** Este Edital e seus Anexos integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**13.7.** Os produtos adquiridos pelo Município de Pérola, através de suas Secretarias, serão pagos pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

### **XIV – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;**

**14.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

**14.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e

INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### **XV – DOS PRAZOS:**

**15.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10(dez) dias corridos, contados da emissão da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

**15.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná-SESA.

**15.3.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

#### **XVI – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** A Administração do Município de Pérola convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pérola.

**16.3.** É facultado à Administração do Município de Pérola, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta

classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

**16.4.** Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

**16.5.** A contratada está obrigada não só pelos termos do CONTRATO, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do Art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/21.

**16.6.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 14.133/21.

**16.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.

**16.8.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Pérola, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21.

#### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**17.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.3.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**17.4.** O Município de Pérola se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**17.5.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.5.1.** O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.10.** As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

**17.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**17.12.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.13.** Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**17.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Pérola, Estado do Paraná.

**17.15.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h00min às 11:30h e das 13h30min às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitações, para melhores esclarecimentos.

**17.16.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

#### **XVIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (ANTICORRUPÇÃO):**

**18.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desses serviços licitados nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.3.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

#### **XIX – DOS ANEXOS:**

**19.1.** Compõem este Edital os seguintes Anexos:



ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de Procuração;

ANEXO V - Minuta do Contrato;

**Pérola/PR, 02 de abril de 2025.**

**VALDETE CUNHA**  
**Prefeita Municipal.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI LOCAL E REGIONAL**

**ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de 12 (doze) TABLETS, de acordo com a RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024, no valor de R\$18.996,00 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais), para atender às necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos abaixo;

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	12	Unid.	Tablet com tela de 8,7", 8GB RAM, 128GB	R\$ 1.583,00	R\$ 18.996,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 18.996,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais).**

- 1.1. Os tablets devem ter tela de 8,7 polegadas, 8 GB de memória RAM e 128 GB de armazenamento interno, garantindo o desempenho necessário para os sistemas de controle utilizados pelos agentes;
- 1.2. Bateria de 5.000 mAh para suportar a rotina diária dos agentes;
- 1.3. Equipamentos devem ser leves, portáteis e ergonômicos, facilitando o uso em campo;
- 1.4. Sistema operacional compatível com as plataformas de software utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.5. Produtos devem ter certificação de qualidade e atender às normas de segurança vigentes;

**OBSERVAÇÕES:**

**2-JUSTIFICATIVA**

A aquisição de tablets para os agentes de endemias em Pérola/PR é uma medida essencial para modernizar e aumentar a eficiência das atividades de vigilância sanitária. Essa tecnologia permitirá o registro digital de dados durante visitas domiciliares, eliminando anotações manuais que demandam transcrição, economizando tempo e reduzindo erros na coleta de informações.

Os tablets possibilitarão um monitoramento epidemiológico mais ágil e preciso, fundamental para o controle eficaz de endemias como a dengue. Com a capacidade de coletar dados instantaneamente, os agentes poderão responder rapidamente a situações emergenciais e identificar focos de transmissão, contribuindo para um gerenciamento mais eficiente das ações de saúde pública. Além disso, a utilização dos tablets está alinhada com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, que visa otimizar as operações dos agentes comunitários. A adoção dessa tecnologia facilitará o cumprimento das metas estabelecidas pela secretaria, permitindo um acompanhamento contínuo das atividades dos agentes.

A modernização do trabalho não apenas melhora a gestão interna, mas também aprimora o atendimento à população. Com mais tempo disponível devido à eficiência proporcionada pelos tablets, os agentes poderão focar em ações educativas e no atendimento próximo à comunidade, promovendo práticas saudáveis e conscientizando sobre prevenção de doenças.

Os tablets também facilitarão a integração dos dados coletados com sistemas digitais existentes, como o e-SUS, permitindo uma gestão mais eficiente das informações e possibilitando que as autoridades monitorem indicadores em tempo real. Essa integração é crucial para decisões estratégicas baseadas em dados concretos.

A digitalização dos registros contribuirá para a redução do uso de papel, promovendo práticas sustentáveis na administração pública e alinhando as ações do município com iniciativas globais de sustentabilidade ambiental.

A contratação da empresa especializada para fornecer 12 tablets representa um investimento estratégico na saúde pública do município. Com um valor estimado em R\$18.000,00, esse custo se justifica pelos benefícios diretos à eficiência operacional dos agentes de endemias, ao fortalecimento do controle epidemiológico e à melhoria no atendimento à população. Portanto, essa aquisição deve ser priorizada para garantir uma resposta eficaz às demandas de saúde da comunidade.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **3-CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

**3.1 Validade da proposta:** 60 dias.

**3.2 Forma de entrega:** Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos ao Contratante, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que será transmitida via e-mail, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

**3.3 Validade do Contrato:** 12 (doze) meses.

**3.4 Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná-SESA.

**3.4 Locais de entrega:** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Fellinto Muller, nº 139, centro, no município de Pérola-PR, acompanhado por servidor designado para conferência dos itens, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**3.5 Da forma de entrega dos produtos:** Os produtos deverão ser entregues montados, quando for o caso, e em perfeito funcionamento, ou seja, pronto para uso;

#### **4- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

**a)** O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou de acordo com a descrição do lote, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal;

**b)** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 07(sete) dias úteis a partir da data de notificação;

**c)** A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para a conclusão da entrega dos equipamentos e deverá ser por conta da contratada, tais como: as despesas de embalagens, tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**d)** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

**ANEXO II**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI LOCAL E REGIONAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico nº 18/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de 12 (doze) TABLETS, de acordo com a RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024, no valor de R\$18.996,00 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais), para atender às necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unidade, R\$ por unidade e R\$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA)

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição de Produto	Marca	Pç Unit	Pç Total

**OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:**

Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA e MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão ser preenchidos no campo MARCA com a expressão **MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA** ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado neste edital.

**2.1** - As empresas deverão cotar somente produtos de boa qualidade, devendo em sua proposta constar a marca do produto ofertado, os valores unitários de cada item e ao final o valor total da proposta.

**2.2** - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**2.3** – Os produtos desta licitação deverão ser entregues em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido, contados do recebimento da requisição do Setor Solicitante, no local indicado pela Secretaria, (qualquer entrega fora desse prazo será devolvida e sofrerá as penalidades cabíveis), conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

**2.4** – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.5** – As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

**2.6** – Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 12 (doze) horas a partir da hora da notificação.

**2.7** – Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para a conclusão da entrega do(s) produtos.

**2.8** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná- SESA.

**2.9** – Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

**2.10** – Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

**2.11** – O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_

Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI LOCAL E REGIONAL

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.)

À Prefeitura Municipal de Pérola-PR

Pregoeiro e Equipe de apoio

Pregão Eletrônico N°. \*\*/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**2)** Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3)** Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**4)** Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21.

**5)** Comprometo-me a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6)** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do CONTRATO.

**7)** Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o CONTRATO seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

**8)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**9)** Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº xxx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento



convocatório, seus Anexos e no CONTRATO. ...., .....,  
..... de 2025.

**10)** Declaramos que nos termos do artigo 63, I da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para PREGÃO ELETRÔNICO N° \*\*/2025, cujo objeto é (\*\*\*\*), conforme descrição constante do ANEXO I.

**Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)**



**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2025**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI LOCAL E REGIONAL**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF,

sob n° \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro,

estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob n° \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no

Pregão n° \_\_\_\_\_/2025, instaurado pelo Município de Pérola-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

Nome do Responsável Legal

Outorgante

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \*\*/2025**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ..... centro, na cidade de .....-PR, CEP ....., neste ato representada pelo seu ..... o Sr. ....brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ..... centro cidade de .....-Pr, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, e pelas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO:** O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº \*\*/2025**, homologado em data de \*\*/\*\*/2025, pelo Decreto nº \*\*\*/2025, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão nº \*\*/2025, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de 12 (doze) TABLETS, de acordo com a RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024, no valor de R\$18.996,00 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais), para atender às necessidades as necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificado no termo de referência constante no **(anexo I)** do presente edital, e no quadro abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	12	Unid.	Tablet com tela de 8,7", 8GB RAM, 128GB	R\$ 1.583,00	R\$ 18.996,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do objeto do contrato importa em R\$ \*\*\*\*\*,\*\* (\*\*\*\*\*), conforme proposta enviada pela empresa.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná-SESA.

**4.3.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

**4.4.** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados **(durante a validade do contrato)** os seguintes documentos:

**4.5.** Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

**4.6.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.9.** CNPJ da PROMITENTE EXECUTORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.10.** Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE EXECUTORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência até 12(doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**6.1.** Os equipamentos dar-se-á sob a forma única, no local, horários e dias combinados mediante a solicitação e nota de empenho enviada por e-mail da secretaria solicitante. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos itens solicitados;

**6.2.** Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos ao Contratante, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que será transmitida via e-mail;

**6.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
3128	3129	08.02	10.305.0010	2.034	4.4.90.52.35.00	3497	492

**CLÁUSULA NONA:** São as seguintes as obrigações das partes neste contrato:

**Parágrafo Primeiro – São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- g) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo: São obrigações da contratada:**

- a) Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- b) Entregar o objeto de acordo com o descritivo do edital, prevalecendo a qualidade e a sua funcionalidade;
- c) Deverá ser por conta da contratada: as despesas de embalagens, tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 9.1.** O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou de acordo com a descrição do lote, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal;
- 9.2.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 07(sete) dias úteis a partir da data de notificação;
- 9.3.** A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para a conclusão da entrega dos equipamentos e deverá ser por conta da contratada, tais como: as despesas de embalagens, tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 9.4.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);
- 9.5.** A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (que sofrem algum tipo de dano durante o transporte, armazenamento ou manuseio) bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para o Município de Pérola.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: - A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10° (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- b) 1% (um por cento) – a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- c) A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções

previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Isso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICIPIO DE PÉROLA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades decorrentes.

**d)** Fica assegurado ao MUNICIPIO DE PÉROLA, a seu exclusivo critério o direito de:

I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União;

II) Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

III) O prazo do presente contrato, atendido às exigências da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado para que haja total do fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão deduzidos do primeiro pagamento que se seguir a correspondente imposição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**14.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

**14.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

**§ 7º** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

§ 1º A responsável pela gestão deste contrato será a servidora \*\*\*\*\*, ocupante do cargo de \*\*\*\*\*, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

§ 2º A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor \*\*\*\*\*, ocupante do cargo de \*\*\*\*\*, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

**b)** quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

**c)** quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

**d)** quando a contratada falir.

**Parágrafo Primeiro:** Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**17.1.** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**17.2.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nos casos de desequilíbrios causados por fatos supervenientes, imprevisíveis ou, sendo previsíveis, de

consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio será solicitado mediante requerimento formal da CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhado de comprovação documental das alterações que impactaram os custos originalmente contratados. A comprovação deverá incluir, obrigatoriamente, a apresentação de, pelo menos, uma nota fiscal referente ao momento inicial do fornecimento do produto e outra correspondente ao momento da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.

17.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o pleito, cabendo-lhe decidir pela concessão, revisão parcial ou indeferimento do pedido, fundamentando sua decisão. Em caso de deferimento, o reequilíbrio será implementado por meio de aditivo contratual ou outra forma prevista em legislação, assegurando-se o cumprimento das disposições legais aplicáveis e o atendimento ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO:** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**CONTRATADA**